



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER nº 175/2017

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160207 - PMB. Pregão Presencial Nº 9-013/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, Para Manutenção dos Veículos Próprios da Prefeitura Municipal de Barcarena.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 2º aditamento ao Contrato nº 20160207, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Pneus e Câmara de Ar, para Manutenção dos Veículos Próprios da Prefeitura Municipal de Barcarena.

Vem a exame, a seguinte consulta:

OBJETO:

Segundo Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20160207, firmado entre a prefeitura Municipal de Barcarena e a empresa **HANDA CAR COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº08.483.073/0001-93, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 181 (cento e oitenta e um) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 03 de julho de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena – PMB intenciona realizar o 2º aditivo ao contrato nº 20160207;
- II. Foi anexada Justificativa de prorrogação do prazo de vigência de contrato;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57 da Lei 8.666/93, para a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 181 (cento e oitenta e um) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 03 de julho de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

V. Foi anexada Minuta do 2º Aditivo ao Contrato nº 20160207.

DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena, não deixam dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da renovação do contrato. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do segundo termo aditivo ao contrato nº 20160207.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2.003/2015 que tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 23 de junho de 2017.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB